



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.
C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
De: Secretaria Municipal de Assistência Social	Nº 251/2023
Para: Secretaria de Administração/Setor de Licitação	Data: 20/07/2023
Assunto: Aditivo de Prazo	

Em atendimento à Correspondência Interna nº 063/2023, encaminhada pela Procuradoria Jurídica deste Município, solicita-se aditivo por mais 12 (doze) meses ao contrato nº 57/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 38/2022, firmado com a empresa BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, Frente de Trabalho e Promoção Social, conforme previsão contratual e relatório a seguir:

I – Relatório da Execução do Contrato:

A Contratada - BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001- 50, com endereço à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - CEP: 06460040 - Bairro: Tamboré, Barueri/SP, neste ato representada pelo Sr. Danilo Augusto Tonin Elena, inscrito no CPF sob nº. 311.787.778-98, RG nº 347667627 até o presente momento, vem cumprindo com suas obrigações contratuais, cujas responsabilidades vêm sendo ajustadas conforme a realidade local sem descumprir com o que dispõe contrato nº 57/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 38/2022.

II – Justificativa:

A prorrogação do Contrato nº 057/2022 ocorrerá tendo em vista que a Empresa tem correspondido ao interesse desta Secretaria e aos objetivos do programa "Vale Social" que tem atendido as famílias em situação de vulnerabilidade social e àquelas que estão fora do mercado de trabalho devido algumas circunstâncias o Programa também é direcionado às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional que com o cartão alimentação poderá adquirir produtos alimentícios na rede credenciada.

III – Valor do Contrato:

Quanto ao valor contratado para o fornecimento do objeto, permanecerá inalterado, seguindo as cláusulas predispostas no documento ajustado entre as partes.

IV - Interesse na Prorrogação:

Este Órgão manifesta interesse na prorrogação, devido ao Programa "Vale Social" ser executado de forma contínua sem prejuízo as famílias inseridas no Projeto que necessitam deste auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.
C.N.P.J. N.º 19.560.789/0001-63

que auxilia na complementação de renda, direito social que provê a sobrevivência (mínimos necessários) para famílias e/ou pessoa em situação de vulnerabilidade.

V – Habilitação:

Encaminhamos anexo as certidões e demais documentos que comprovam as condições para que ocorra a prorrogação do contrato conforme CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA que expõe que o contrato poderá ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

Atenciosamente;

MIZAEL MATEUS LEITE

Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho e Geração de Emprego.
Portaria Nº 09/2023 – DOE – 18/01/2023

Recebido por: 	Data: <u>21/07/2023</u>
---	----------------------------

À GESTOR/FISCAL DO CONTRATO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR

OFÍCIO nº.: 196/2023

**REFERENTE: CONTRATO Nº.: 57/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

A **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)**, com sede Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.814.330/0001-50, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado pelo seu procurador infra assinado, vêm, respeitosamente, a presença de V. Sa., em atenção ao documento contratual em epígrafe, **MANIFESTAR** intenção de **PRORROGAR** o contrato em epígrafe.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Barueri-SP, 24 de julho de 2023.



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.814.330

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 47858090

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/07/2023 09:16:57

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3015335

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 16.814.330/0001-50, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de julho de 2023.

PEDIDO Nº:

0067411927





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:48 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **D3EF.7968.FCB6.A9EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.814.330/0001-50
Razão Social: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 939 ANDAR 8 TORRE 1 /
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2023 a 28/07/2023

Certificação Número: 2023062903344707029210

Informação obtida em 03/07/2023 09:11:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 31796/2023i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
 CNPJ/CPF Nº.....: 16.814.330/0001-50
 Inscrição Atual.....: 5.AM037-3
 Logradouro.....: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES
 Nº Atual.....: 939
 Complemento.....: EDIFICIO: JACARANDA Andar 8 TORRE 1 Sala
 Bairro.....: SITIO TAMBORE / JUBRAN
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06460040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data ,

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p>Endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 5.AM037-3</p> <p>Código de autenticidade : 312R.7342.2314.7320407-O</p> <p>Data de emissão : 23/06/2023</p> <p>Hora de emissão : 09:25:57</p>
---	--



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 032720/2023i (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....:	23212.12.22.0001.04.000.1
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA ARAGUAIA
Nº Atual.....:	2550
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	TORRE I - EDIFÍCIO JACARANDA - COND C BR
Bairro.....:	SITIO TAMBORE / JUBRAN
Quadra.....:	PT-QUI-01
Lote.....:	REMAN LOTE 01
Área do Terreno.....:	92075.80
Área da Edificação...:	50030.63

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 23212.12.22.0001.04.000.1</p> <p>Código de autenticidade : 989L.9179.0974.7697807-T</p> <p>Data de emissão : 03/07/2023</p> <p>Hora de emissão : 09:02:04</p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.814.330/0001-50
Certidão n°: 31970031/2023
Expedição: 03/07/2023, às 09:21:32
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.814.330/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

168

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070054343-94
Data e hora da emissão 03/07/2023 09:17:50
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2022

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 57/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, Frente de Trabalho e Promoção Social, firmado com a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50, com vencimento em 09/08/2023, para prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 24 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 57/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento de prazo do contrato administrativo nº 57/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa B.K INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50.

A Secretaria de Assistência Social, solicitou a prorrogação do contrato acima mencionado, alegando que as famílias atendidas pelo Programa Vale Social, não podem ficar desatendidas, pois não possuem nenhuma outra renda para manutenção de suas necessidades básicas, vez que se encontram na faixa de vulnerabilidade extrema. A procuradoria enviou correspondência interna requerendo manifestação prévia do fiscal do contrato, a fim de justificar a necessidade de prorrogação, eventuais ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual.

O fiscal do contrato não se manifestou, quanto a necessidade de prorrogação em face da conclusão do objeto contratual, nem mesmo quanto ao regular cumprimento do mesmo.



A possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inc. II da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 - Plenário.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 08 de agosto de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 105/2023

Nova Santa Bárbara, 09/08/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 57/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 57/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 38/2022, firmado com a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 16.814.330/0001-50, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, Frente de Trabalho e Promoção Social. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 47.472,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 09 de agosto de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 105/2023, que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 57/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2022, firmado com a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

data



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 09/08/2023

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
76 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	140.000,00	140.000,00	85.494,76	54.505,24
001 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	140.000,00	140.000,00	85.494,76	54.505,24
08.244.0380.2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração	140.000,00	140.000,00	85.494,76	54.505,24
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03380 E 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00	140.000,00	85.494,76	54.505,24
Total Geral	140.000,00	140.000,00	85.494,76	54.505,24

CrITÉRIOS de seleção:

Data do cálculo: 09/08/2023

Contas de despesa: 3380

174



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 16.814.330/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:44 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2024.
Código de controle da certidão: **CC85.AE48.94FB.03D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.814.330/0001-50
Razão Social: BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 939 ANDAR 8 TORRE 1 /
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2023 a 04/09/2023

Certificação Número: 2023080602132044263363

Informação obtida em 09/08/2023 08:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.814.330/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2012
NOME EMPRESARIAL BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES	NÚMERO 939	COMPLEMENTO ANDAR 8 TORRE 1 EDIF JACARANDA
CEP 06.460-040	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SELPAY.COM.BR	
TELEFONE (16) 3103-5654		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 08:24:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 57/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50, com endereço à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - CEP: 06460040 - Bairro: Tamboré, Barueri/SP, neste ato representada pelo **Sr. Danilo Augusto Tonin Elena**, inscrito no CPF sob nº. 311.787.778-98, RG nº 347667627, resolvem aditar de comum acordo, o contrato n.º 57/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, Frente de Trabalho e Promoção Social, firmado entre ambos em 10/08/2022, com vigência de 12 (doze) meses, referente ao Processo de Pregão Eletrônico Nº 38/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **08/08/2024**, conforme previsão constante na cláusula décima do contrato e disposto no artigo 57, inc. II da Lei nº 86666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, um valor máximo estimado de **R\$ 47.472,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta n°

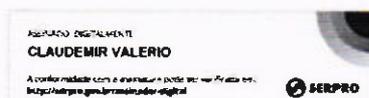
DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3380	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 09 de agosto de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

**Danilo Augusto Tonin Elena**

BK Instituição de Pagamento Ltda – Contratada

Thaina de Oliveira Rocha
Chefe da Divisão do CRAS
Fiscal do contrato - Portaria n° 79/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

181

Ana Paula Valério Gomes
Ana Paula Valério Gomes

Assistente Social

Fiscal do contrato - Portaria n° 79/2023

Priscylla Miuki Takao

Psicóloga

Fiscal do contrato - Portaria n° 79/2023

 De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Asocialnsb <asocialnsb@gmail.com>
Data 09/08/2023 16:46

 2º Aditivo Contrato 57 2022 - BK- Prazo e Valor.pdf (~180 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 2º termo aditivo ao contrato n° 57/2022, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 12/2022, firmado com a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 16.814.330/0001-50, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, Frente de Trabalho e Promoção Social, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 licitacao@nsb.pr.gov.br

- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; 3801 das crianças e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
 - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Edição: 2521/2023-[02] - Data 09/08/2023

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 57/2022.
REF.: Pregão Eletrônico Nº 38/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50, com endereço à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - CEP: 06460040 - Bairro: Tamboré, Barueri/SP.

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, Frente de Trabalho e Promoção Social.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **08/08/2024**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 47.472,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 09/08/2023.

II – Atos do Poder Legislativo

Edição: 2521/2023-[03] - Data 09/08/2023

CONCESSÃO DE Diária Nº023/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO EM VISTA POR FORÇA DA LEI Nº821/2016, **CONCEDE DIÁRIA(S)** COMO SEGUE:

Servidor: Antônio Claudio Ferreira Cruz

Cargo: Vereador

Secretaria/Departamento: Câmara Municipal

Valor: R\$-350,00(Trezentos e Cinquenta Reais)

Destino: Curitiba

Objetivo da Viagem: Concedida ao Srº Antônio Claudio Ferreira da Cruz, portador do CPF 565.862.059-72, no valor de R\$-350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), 01 diária, para despesas de viagem do mesmo, para cidade de Curitiba, no dia 08 e 09 de Agosto de 2023, na Assembleia Legislativa, Casa Civil e no IAT, ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

Meio de Transporte: Veiculo do mesmo

Nova Santa Bárbara, 07 de Agosto de 2023

Alan Batista Carneiro
Presidente

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE OU QUEM LHE FAÇA ÀS VEZES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ

REF: Contrato nº 57/2022

Pregão Eletrônico N° 38/2022

A empresa BK BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK) CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

1- HISTÓRICO

A empresa BK BANK se sagrou vencedora no Pregão Eletrônico N° 38/2022, que tem como objeto os *“serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, Frente de Trabalho e Promoção Social.”*

Outrossim, importante salientar que a Requerente conquistou tal demanda apresentando a melhor proposta oferecida.

O contrato administrativo em comento corresponde a R\$47.472,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais), ficando ajustado o percentual de -1,10% como taxa de administração negativa.

Considerando que a empresa BK BANK vem prestando os serviços contratados de forma satisfatória e condizente com as especificações contratadas, se fazendo sempre presente e alinhada com a Administração Pública, pugna-se pelo reajuste contratual.

2- DO REAJUSTE

Por oportuno, visto a realização da renovação contratual, a BK BANK requer seja deferido o reajuste para recomposição das perdas decorrente da inflação, tendo em vista que o contrato superou o período de 01 (um) ano, fazendo jus ao reajuste, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001. Vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Vale lembrar que a normativa se aplica aos contratos administrativos, por força do art. 3º da citada lei:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em consulta sobre o reajuste contratual, manifestou o TCU:

“Consulta formulada pelo Ministério dos Transportes. Possibilidade de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro de propostas apresentadas em licitações, quando decorrido o prazo superior a um ano entre a apresentação da proposta e assinatura do contrato. Início da contagem da periodicidade de um ano para fins

de aplicação dos índices de reajustamento.
Procedimentos a serem adotados pela Administração.
Possibilidade da Administração corrigir, monetariamente, com base nos índices previstos no edital, o preço proposto pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato. Superveniência de fatores econômicos ou de mercado que alterem os valores da proposta no prazo inferior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato. Conhecimento. Resposta ao consulente. Considerar prejudicado o quarto quesito por tratar-se de questão sobre reajustamento contratual. Arquivamento.”
(ACÓRDÃO TCU 474/2005 – ACÓRDÃO TCU 474/2005)
(g.n.)

Neste diapasão entende o TCU:

“9.1.3 no caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/Mare 18/97;

9.1.4 no caso das repactuações dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua subsequentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário conta-se a partir da data da última repactuação, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.1 da IN/Mare 18/97;

9.1.5 os contratos de prestação de serviços de natureza contínua admitem uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2000 e o art. 5º do Decreto 2.271/97;" (Acórdão TCU nº 1563) (g.n.)

Ressalte-se que a concessão de reajuste aos contratos com periodicidade superior a 01 (um) ano tem previsão legal e não caracteriza alteração ou aumento do valor do contrato, podendo ser feito mediante simples apostilamento ou no próprio Termo Aditivo de Prorrogação, conforme previsão expressa do art. 65, §8º da Lei 8666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila,

dispensando a celebração de aditamento

Neste sentido é o Acórdão do TCU nº 976/05, *in verbis*:

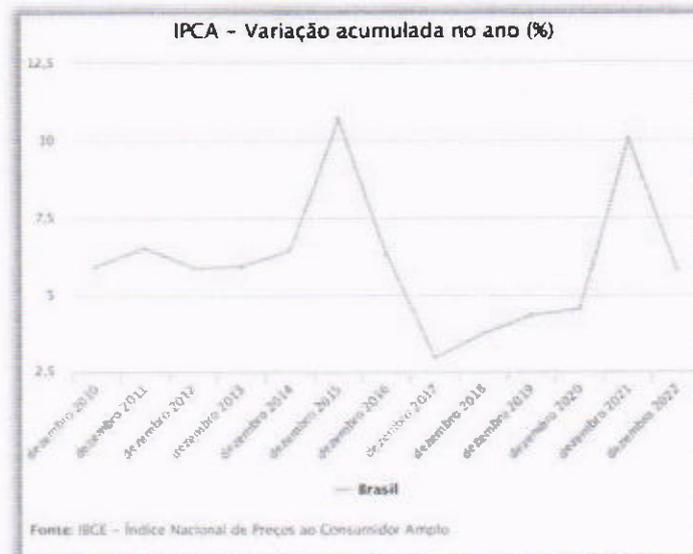
“As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim”. (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário)

Neste contexto, a Requerente se pauta em dados oficiais, tomando como base a meta do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - inflação oficial do país - fixada pelo Banco Central do Brasil, através do Conselho Monetário Nacional, visto que em maio de 2023 mostrou uma alta de 0,23%, no qual a inflação acumulada em 12 meses foi de 3,94%.

Conforme Voto 67/2018 CMN, de 26 de junho de 2018, a meta do IPCA para o ano de 2021 era de 3,75%.

Art. 1º É fixada, para o ano de 2021, a meta para a inflação de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50 p.p. (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50 p.p. (um e meio ponto percentual).

Contudo, a inflação fechou o ano de 2022 com um aumento de 5,79%, sendo a quarta vez consecutiva que a inflação fica acima da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional, que em 2022 era de 3,5% e teto de 5%. Os dados são do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):



Ademais, ainda que o Comitê de Política Monetária (COPOM) tenha considerado que a variação da inflação foi maior do que a usual e decidiu elevar a Taxa Básica de Juros (Selic) para 13,75%, não foi possível conter a elevação do IPCA.

Não obstante o aceite proferido anteriormente não se levava em conta o alto crescimento da inflação nos últimos anos, o que impacta severamente o equilíbrio contratual presente, haja vista que, conforme aludido, já se encontrava sem equilíbrio em razão da proposta ter sido efetuada com base nos índices de 2021.

É fato que o comportamento inesperado da economia impactou diretamente nos custos de operação desta empresa, conforme restará demonstrado adiante, o que comprova a necessidade de se adequar o contrato, para que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3- DO REFLEXO DA INFLAÇÃO NOS CUSTOS DIRETOS DA CONTRATADA

Sabe-se que a BK BANK trata-se de empresa de tecnologia e instituição de pagamento, ofertando, dentre outros serviços, o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão voucher (vale alimentação, vale refeição, auxílio alimentação, etc.),

como pagamento na aquisição de produtos junto aos estabelecimentos credenciados.

Na execução dos serviços, a contratada despende de custo com aquisição de cartões (plástico), aquisição de máquinas de captura (POS), servidor para armazenamento de dados de gerenciamento e administração de créditos, e ainda suporta gastos com deslocamento de funcionários, para credenciamento, ativação e manutenção da rede de estabelecimentos, o que gera despesas com locação de veículo, combustível, pedágio e estadias em hotéis, entre outros.

Notadamente, o aumento da inflação impacta diretamente no custo de operação da empresa, e afim de comprovar o alegado, apresentamos um demonstrativo da elevação destes custos nos últimos 12 (doze) meses:

Demonstrativo - Elevação do Custo Operacional				
Despesa	2022	2023	Aumento (%)	Documento
Servidor Amazon	R\$ 13.870,69	R\$ 70.038,37	404,93%	Doc. 02 e 03
POS (máquina de captura)	R\$ 962,48	R\$ 1.783,79	85,33%	Doc. 04 e 05
Locação Veículo diária	R\$ 66,63	R\$ 125,06	87,63%	Doc. 06 e 07
Cartão (plástico) - PVC simples	R\$ 3,45	R\$ 3,45	0%	Doc. 08 e 09
Cartão (plástico) - PVC c/ CHIP Aprox.	R\$ 2,60	R\$ 2,60	0%	Doc. 08 e 09
Combustível/ SP ¹	R\$ 5,65	R\$ 5,51	-2,47%	Doc. 10

Pela Tabela acima, é possível mensurar que o custo direto operacional suportado pela empresa, teve aumento significativo, nos últimos 12 (doze) meses, 85,33% a 404,93%, constatações que se comprovam através dos documentos anexos. (Doc. 02 a Doc. 10).

Nota-se que o aumento dos custos suportados pela empresa é colossal, e notadamente, tem refletido negativamente na economia desta empresa, quem tem executado regularmente os serviços contratados, a fim de manter o compromisso firmado,

¹ AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

porém, operando em prejuízo, o que não pode ocorrer.

Desta situação, pode ainda advir outra consequência desfavorável, pois em dado momento a empresa contratada se verá obrigada a elevar as taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, para recompor os prejuízos, o que certamente refletirá de forma negativa no mercado local e nos usuários do serviço.

Não obstante, vale dizer que a prestação de serviço fornecida pela Requerente é decorrente de *tecnologia de informação*.

Dito isso, insta esclarecer que *Tecnologia da informação* (ou, em inglês, Information Technology — IT) pode ser definida como o conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos computacionais que visam permitir a obtenção, o armazenamento, a proteção, o processamento, o acesso, o gerenciamento e o uso das informações.

Esse conjunto de soluções é composto, essencialmente, por uma combinação de equipamentos [*Hardware*] (PCs, notebooks, servidores, tablets, smartphones, equipamentos de redes, POS, roteadores, switches e etc), impressoras, leitores de códigos de barra, entre outros) e *software* (sistemas operacionais, aplicativos (programas), protocolos de comunicação, antivírus, soluções de ERP, certificados digitais, tecnologias como blockchain e etc)².

Assim, é possível verificar que o serviço prestado pela BK se enquadra como serviço de tecnologia de informação, haja vista que suas atividades decorrem 100% do fornecimento de softwares e hardwares, como aplicativos, conta digital e POS.

Dito isso, e em continuação ao acima mencionado, em razão das suas peculiaridades a contratação de serviços de tecnologia da informação possui características

² <https://www.infowester.com/ti.php>

peculiares, cada vez mais a informatização e a ampliação das possibilidades do auxílio dos serviços digitais, em como a necessidade de maior segurança tecnológica e nas operações

Portanto, a fim de evitar que este fator se torne um impeditivo da execução contratual ou que afete a economia do mercado local, a BK BANK vem requerer o reajuste em -1,05%, percentual que corresponde à diferença da meta prevista fixada para o IPCA no ano de 2022 e o percentual real da variação, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, bem como o aumento considerável dos custos de operação.

4- DO PEDIDO

Diante de todo alegado, e objetivando a continuidade da execução contratual a contento dessa Administração, a BK BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA requer se digne Vossa Senhoria em dar provimento ao pedido de reajuste, com base no índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado em -1,05%, por estarem presentes todos os requisitos legais e por ser medida de inteira e merecida justiça.

Termo em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 09 de agosto de 2023.

BK INSITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (BKBANK)
CNPJ: 16.814.330/0001-50



FBK HOLDING LTDA., sociedade empresária, registrada na JUCESP sob NIRE nº 3523815116-5 em sessão de 19/11/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 44.305.929/0001-02, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº. 150, Conj. 707, sala 03, Jardim Madalena, e **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada "**BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**" com sede social na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. 3523206368-0 em sessão no dia 08/06/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50, constitui a sociedade conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLAUSULA 1ª - A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de "**BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**", com sede social situada a Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo e, as seguintes filiais:

- (i) Ribeirão Preto/SP,: Avenida Dr. Plínio de Castro Prado, nº 288, Sala 86, Bairro Jardim Palma Travassos, CEP: 14.091-170.

CLAUSULA 2ª - A Sociedade Empresária Limitada poderá abrir transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual nos termos da lei e por decisão do sócio único.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 3ª -A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 01/08/2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA 4 -A Sociedade Empresária Limitada tem por objeto social:

- I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento criando regras procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento.
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento:

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani; assinado digitalmente por Danilo Augusto Tonin Elena
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8625-2218-0005-0004



- a) Disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- b) Executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada conta de pagamento;
- c) Gerindo conta de pagamento;
- d) Emitindo instrumento de pagamento;
- e) Executando remessa de fundos; e
- f) Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Explorando a atividade de sub credenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para aceitação do instrumento de pagamento, sem participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e
- IV. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
- V. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos;
- VI. Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares por meios de pagamentos, administração de cartões de crédito e débitos;
- VII. Locação e comércio de máquinas de créditos para estabelecimentos comerciais e terceiro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 5 - O capital social de R\$ 4.075.000,00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), representados por 4.075.000.00 (Quatro Milhões e Setenta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	PART.	CAPITAL SOCIAL
FBK HOLDING LTDA	4.034.250	99%	R\$ 4.034.250,00
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA	40.750	1%	R\$ 40.750,00
TOTAL	4.075.000	100%	R\$ 4.075.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código **8085-2084-0000-0000**



Parágrafo Segundo - O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos nos termos do Art. 12 da Lei 12.865/2013.

- (i) Constituem patrimônio separado que não se confunde com o da Sociedade;
- (ii) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da sociedade, nem poder ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade;
- (iii) Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade;
- (iv) Não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 6- A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até (dois) membros sócios ou não, mas todos residentes domiciliados no País permitida reeleição sendo 01 (um) Diretor Presidente 01 (um) Diretor Operacional cujo prazo de mandato será de 04 (quatro) anos, ficando eleitos os seguintes membros para administração da Sociedade:

- I. **DANILO AUGUSTO TONIN ELENA**, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, nascido em 25/09/1983, natural de São José do Rio Preto/SP, portador do RG n. 34.766.762-7, inscrito no CPF n. 311.787.778-98 com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Torre 1 – Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP: 06.460-040 no município de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente; e
- II. **CAIO HENRIQUE HYPPOLITO GALVANI**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nacional RG nº 40.147.876-2 inscrito no CPF sob nº 381.997.588-80, residente domiciliado à Rua Expedicionário José Calzani, nº 226, Bairro Jardim São José, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14098-100, para o cargo de Diretor Operacional.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as matérias previstas no Parágrafo Segundo abaixo, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor Presidente ou de procurador devidamente nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação geral da Sociedade conforme Parágrafo Primeiro acima:

- I. O Diretor Presidente será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas relativas conta de pagamento pela administração de recursos de terceiros pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito;
- II. O Diretor Operacional será exclusivamente responsável (i) pelo gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito (ii) pelas obrigações previstas na Resolução nº 4433/2015 do Conselho Monetário Nacional na Clausula

5

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Augusto Tonin Elena, Danilo Augusto Tonin Elena e Caio Henrique Hyppolito Galvani.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 00025-2ED8A8ACD-1E58A

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Augusto Tonin Elena, Danilo Augusto Tonin Elena e Caio Henrique Hyppolito Galvani.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 00025-2ED8A8ACD-1E58A

9º do Contrato Social da Sociedade (iii) as atividades relativas ao compliance PLD nos termos da regulamentação em vigor (iv) pela elaboração da política de segurança cibernética da Sociedade execução do plano de ação de resposta incidentes nos termos da Circular nº 909/2018 do Banco Central do Brasil.

Em relação às matérias acima, a Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante assinatura isolada do Diretor responsável ou por procurador nomeado nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados sendo nulos inoperantes em relação Sociedade os atos de qualquer sócio administrador diretor procurador ou funcionário que envolverem em obrigações relativas negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais tais como fianças, avais endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros salvo se houver autorização escrita de sócio(s) representando maioria do capital social representado por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quarto - A determinação do Parágrafo Terceiro desta Clausula não se aplica em caso de garantia dada em contrato de locação residencial desde que previamente aprovada por sócio (s) representando maioria do capital social representado (s) por seu representante legal se necessário.

Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome observadas as regras previstas nesta Clausula deverão observar disposto no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos com exceção daquelas para fins judiciais terão um período de validade limitado no máximo (um) ano serão assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente exceto quando os poderes disserem respeito as matérias previstas no Parágrafo Segundo acima hipótese em que procuração deverá ser assinada pelo Diretor responsável daquela matéria.

CLÁUSULA 7 - As políticas procedimentos internos da Sociedade para controle prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9613 de março de 1998 deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade observarão as seguintes diretrizes:

- (i) Elaborar um manual interno das políticas procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição;
- (ii) Contemplar coleta registro de informações tempestivas sobre clientes que permitam identificação dos riscos de ocorrência da pratica dos mencionados crimes;
- (iii) Definir os critérios procedimentos para seleção treinamento acompanhamento da situação econômico financeira dos empregados da Sociedade;
- (iv) Incluir análise previa de novos produtos serviços sob ótica da prevenção dos mencionados;



(v) Receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes identificar os beneficiários finais das operações possibilitar caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo Segundo - A Sociedade deve observar política de governança aprovada pela Diretoria que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos gestão de patrimônio se aplicável preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro - A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada submetida a revisões anuais com documentação mantida de acordo com a disposição do Banco Central do Brasil definir atribuições e responsabilidades garantir independência das atividades de gerenciamento de riscos inclusive mediante segregação entre área operacional de gestão de risco.

CLÁUSULA 8 - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal título de "pró-labore" estabelecida pelos sócios levada em conta de despesas gerais da Sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OUVIDORIA

CLÁUSULA 9 - Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar estrita observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor atuar como canal de comunicação entre essas instituições os clientes usuários de seus produtos e serviços inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- Prestação de atendimento de última instância de demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade.

II. Atuar como um canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços; inclusive na mediação de conflitos; e

III. Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

Parágrafo Décimo - O Ouvidor poderá ser destituído qualquer tempo durante vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.
- II. Desempenho aquém daquele esperado;
- III. Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- IV. Em razão de demissão por justa causa; e
- V. Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano imagem à sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Diretor responsável pela Ouvidoria responsável pela observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes usuários dos produtos serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado auditoria interna ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Sociedade assume compromisso de:

- I. Criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - A Sociedade divulgará semestralmente em sua página na Internet as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 10ª - Em 31 de dezembro de cada ano ao término do exercício social, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei tendo os lucros apurados a destinação que lhes for dada pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro - O sócio único poderá determinar distribuição dos lucros apurados em proporção diversa a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar, ao fim de cada trimestre ou em período múltiplo de mês, um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação do sócio único, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar capital social.



herdeiros do falecido exercerão o direito de preferência às suas quotas, a menos que este (s) resolva liquidar.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio extinto, morto, incapaz, excluído, falido ou em recuperação judicial, serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade, e serão pagos, em dinheiro ou em bens ele seus herdeiros, ou sucessores conforme caso em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais sucessivas corrigidas com base em índice legalmente admitido para tais fins vencíveis primeira parcela 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Segundo - Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais cônjuge ou companheiro (a) não-sócio (a) este (a) serão pagos os respectivos haveres sociais na forma desta Cláusula.

CLÁUSULA 18ª - No caso de apuração de haveres pagos sócio excluído, falido ou em recuperação judicial, bem como sucessores, ex-cônjuge ou ex-companheira (o) de sócio (a), o capital social sofrera a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas, nos termos do Art. 31, Parágrafo Primeiro do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª - A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso do sócio único. (Art. 1033, II).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - A Sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao sócio único indicar o liquidante e determinar sua remuneração.

CLÁUSULA 21ª - A Sociedade reger se de acordo com Código Civil Brasileiro, aplicando se supletivamente quando cabível Lei nº 404 de 15 de dezembro de 1976 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia expressa de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 23ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente acesso cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital, na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC9E-3C66-4F1E-DE44> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC9E-3C66-4F1E-DE44



Hash do Documento

6CB9855C41EF6109892F08DE387421920B314A661AFD6630E75D0D2758719118

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

DANILO AUGUSTO TONIN ELENA (Signatário) - 311.787.778-98

em 18/07/2022 16:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Este documento foi assinado digitalmente por Caio Henrique Hyppolito Galvani, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B62C-3E3F6C9AD9-46E7.

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Augusto Tonin Elena, Caio Henrique Hyppolito Galvani e Caio Henrique Hyppolito Galvani.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B62C-3E3F6C9AD9-46E7.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-4CA8-39C8-1A57> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-4CA8-39C8-1A57



Hash do Documento

1E5A69B6EBBF2A89CAE29EEE8C2D0703B36B699D25A793C958F8F0ED0F965CE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

- MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN (Signatário) - 061.698.786-22
em 18/07/2022 16:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por Gabriel Davianio Costa, em terça-feira, 20 de junho de 2022 às 11:19:05 AM, CNPJ: 11.319.000/0001-00 - Juiz de Direito do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2 Subdistrito/SP, nos termos da Medida Provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade e deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabela de Notas. Provento n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

Billing Statement: 2021-01-01 to 2021-01-31
 Date Printed: 2022-02-01

Name: BKBank
 Account Number: 961945442766

Total **\$2,675.04**

Summary Payment Currency USD

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. - Service (Exchange Rate: 5.499854) **13,870.69 BRL** **\$2,522.01**
Charges

Invoice 663727217 - AWS Service: Usage 2021-02-03 13,870.69 \$2,522.01
 charge for this statement period

Amazon Web Services, Inc. - Marketplace Charges **\$153.03**

Invoice 676267585 - AWS Service: Usage 2021-02-04 \$153.03
 charge for this statement period

Payment Summary and Tax Invoices

Payment Summary

AWS Services Usage Charge: Payment 2021-02-03 (Exchange Rate: 5.499854) \$2,522.01
 received for invoice 663727217 **13,870.69 BRL**

AWS Marketplaces Usage Charge: 2021-02-04 \$153.03
 Payment received for invoice 676267585

Tax Invoices

NFS-e 53960_MSZPYIQS Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. - (NFS-e from Invoice 663727217)
 Supplement 53960_MSZPYIQS Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. - (Supplement from Invoice 663727217)
 NFS-e 53961_G558RHZM Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. - (NFS-e from Invoice 663727217)
 Supplement 53961_G558RHZM Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. - (Supplement from Invoice 663727217)

Details

AWS Marketplace Charges **\$153.03**

CIS Microsoft Windows Server 2019 Benchmark - Level 1 (sold by Center for Internet Security) **\$46.50**

US East (N. Virginia) **\$46.50**

CIS Microsoft Windows Server 2019 Benchmark - Level 1 Hourly **\$46.50**

AWS Marketplace hourly software usage|us-east-1|t2.large 820.000 Hrs **\$16.40**

AWS Marketplace hourly software usage|us-east-1|t2.medium 1,231.000 Hrs **\$24.62**

AWS Marketplace hourly software usage|us-east-1|t2.micro 13.000 Hrs **\$0.26**

AWS Marketplace hourly software usage|us-east-1|t2.small 261.000 Hrs **\$5.22**

Cyber Security Cloud Managed Rules for AWS WAF -HighSecurity OWASP Set- (sold by Cyber Security Cloud inc.) **\$3.48**

US East (N. Virginia) **\$3.48**

Cyber Security Cloud Managed Rules for AWS WAF -HighSecurity OWASP Set- Usage **\$3.48**

AWS Marketplace software usage us-east-1 Charge per million requests in each available region	0.002 Units	\$0.00
AWS Marketplace software usage us-east-1 Charge per month in each available region (pro-rated by the hour)	0.139 Units	\$3.48

Trend Micro Cloud One (sold by Trend Micro) \$103.05

US East (N. Virginia) \$103.05

Trend Micro Cloud One Usage \$103.05

AWS Marketplace software usage us-east-1 Workload: Per Data Center / Not Cloud instance /Hr	2,290.000 Units	\$103.05
---	-----------------	----------

AWS Service Charges \$2,522.01

CloudWatch \$0.00

Asia Pacific (Mumbai) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

Asia Pacific (Seoul) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

Asia Pacific (Singapore) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

Asia Pacific (Sydney) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

Asia Pacific (Tokyo) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

Canada (Central) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

EU (Frankfurt) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

EU (Ireland) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

EU (London) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

EU (Paris) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

EU (Stockholm) \$0.00

Amazon CloudWatch \$0.00

\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
---	-----------------	--------

South America (Sao Paulo)		\$0.00
Amazon CloudWatch		\$0.00
\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
US East (N. Virginia)		\$0.00
Amazon CloudWatch		\$0.00
\$0.00 per alarm metric month - first 10 alarm metrics	1.996 Alarms	\$0.00
\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	90.000 Requests	\$0.00
AmazonCloudWatch PutLogEvents		\$0.00
First 5GB per month of log data ingested is free.	0.334 GB	\$0.00
AmazonCloudWatch USE1-TimedStorage-ByteHrs		\$0.00
First 5GB-mo per month of logs storage is free.	0.053 GB-Mo	\$0.00
US East (Ohio)		\$0.00
Amazon CloudWatch		\$0.00
\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
US West (N. California)		\$0.00
Amazon CloudWatch		\$0.00
\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
US West (Oregon)		\$0.00
Amazon CloudWatch		\$0.00
\$0.00 per request - first 1,000,000 requests	10.000 Requests	\$0.00
Data Transfer		\$9.06
Asia Pacific (Mumbai)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.1093 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
Asia Pacific (Seoul)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.126 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
Asia Pacific (Singapore)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.120 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
Asia Pacific (Sydney)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.114 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
Asia Pacific (Tokyo)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.114 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
Canada (Central)		\$0.00

Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.090 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
EU (Frankfurt)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.090 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
EU (Ireland)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.090 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
EU (London)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.090 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
EU (Paris)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.090 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
EU (Stockholm)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
USD 0.0 per GB for DataTransfer-In-Bytes in EU (Stockholm)	0.000000040 GB	\$0.00
USD 0.09 per GB for DataTransfer-Out-Bytes in EU (Stockholm)	0.000001 GB	\$0.00
South America (Sao Paulo)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.150 per GB - up to 10 TB / month data transfer out	0.000001 GB	\$0.00
US East (N. Virginia)		\$9.06
AWS Data Transfer USE1-AFS1-AWS-In-Bytes		\$0.00
USD 0.0 per GB for EUN1-AWS-In-Bytes in Africa (Cape Town)	0.000014 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-AFS1-AWS-Out-Bytes		\$0.00
USD 0.02 per GB for EUN1-AWS-Out-Bytes in Africa (Cape Town)	0.000012 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APE1-AWS-In-Bytes		\$0.00
USD0.0 per GB for in Asia Pacific (Hong Kong)	0.000001 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APE1-AWS-Out-Bytes		\$0.00
USD0.02 per GB for in Asia Pacific (Hong Kong)	0.000000080 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APN1-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from Asia Pacific (Tokyo)	0.000073 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APN1-AWS-Out-Bytes		\$0.00

\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to Asia Pacific (Tokyo)	0.000434 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APN2-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from Asia Pacific (Seoul)	0.027 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APN2-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to Asia Pacific (Seoul)	0.031 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APS1-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from Asia Pacific (Singapore)	0.000119 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APS1-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to Asia Pacific (Singapore)	0.001 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APS2-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from Asia Pacific (Sydney)	0.000064 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APS2-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to Asia Pacific (Sydney)	0.000108 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APS3-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from Asia Pacific (Mumbai)	0.002 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-APS3-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to Asia Pacific (Mumbai)	0.003 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-CAN1-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from Canada (Central)	0.000018 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-CAN1-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to Canada (Central)	0.000041 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-CloudFront-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB data transfer in to US East (Northern Virginia) from CloudFront	0.240 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-CloudFront-Out-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB data transfer out of US East (Northern Virginia) to CloudFront	0.004 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EU-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from EU (Ireland)	0.003 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EU-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to EU (Ireland)	0.001 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EUC1-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from EU (Germany)	0.000302 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EUC1-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to EU (Germany)	0.001 GB	\$0.00

AWS Data Transfer USE1-EUN1-AWS-In-Bytes		\$0.00
USD 0.0 per GB for EUN1-AWS-In-Bytes in EU (Stockholm)	0.000006 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EUN1-AWS-Out-Bytes		\$0.00
USD 0.02 per GB for EUN1-AWS-Out-Bytes in EU (Stockholm)	0.000028 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EUS1-AWS-In-Bytes		\$0.00
USD 0 per GB for USE1-EUS1-AWS-In-Bytes in EU (Milan)	0.000000200 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EUW2-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from EU (London)	0.002 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EUW2-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to EU (London)	0.003 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EUW3-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from EU (Paris)	0.000256 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-EUW3-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to EU (Paris)	0.000337 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-MES1-AWS-In-Bytes		\$0.00
USD0.0 per GB for in Middle East (Bahrain)	0.000036 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-MES1-AWS-Out-Bytes		\$0.00
USD0.02 per GB for in Middle East (Bahrain)	0.000030 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-SAE1-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from South America (Sao Paulo)	0.452 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-SAE1-AWS-Out-Bytes		\$0.02
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to South America (Sao Paulo)	1.035 GB	\$0.02
AWS Data Transfer USE1-UGW1-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from AWS GovCloud (US)	0.000000090 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-USE2-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from US East (Ohio)	0.001 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-USE2-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.01 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to US East (Ohio)	0.002 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-USW1-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from US West (Northern California)	0.007 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-USW1-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to US West (Northern California)	0.009 GB	\$0.00
AWS Data Transfer USE1-USW2-AWS-In-Bytes		\$0.00
\$0.00 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer from US West (Oregon)	0.002 GB	\$0.00

AWS Data Transfer USE1-USW2-AWS-Out-Bytes		\$0.00
\$0.02 per GB - US East (Northern Virginia) data transfer to US West (Oregon)	0.007 GB	\$0.00
Bandwidth		\$9.04
\$0.000 per GB - data transfer in per month	49.940 GB	\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer out under the monthly global free tier	15.000 GB	\$0.00
\$0.000 per GB - regional data transfer under the monthly global free tier	1.000 GB	\$0.00
\$0.010 per GB - regional data transfer - in/out/between EC2 AZs or using elastic IPs or ELB	8.936 GB	\$0.09
\$0.090 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	99.398 GB	\$8.95
US East (Ohio)		\$0.00
Bandwidth		\$0.00
\$0.000 per GB - data transfer in per month	0.000000040 GB	\$0.00
\$0.090 per GB - first 10 TB / month data transfer out beyond the global free tier	0.000001 GB	\$0.00
Directory Service		\$89.21
US East (N. Virginia)		\$89.21
AWS Directory Service Hourly		\$89.21
\$0.060 per hour for Microsoft AD (Standard Edition) domain controllers in the US East (N. Virginia) region	1,486.799 Hrs	\$89.21
Elastic Compute Cloud		\$530.65
US East (N. Virginia)		\$530.65
Amazon Elastic Compute Cloud NatGateway		\$135.83
\$0.045 per GB Data Processed by NAT Gateways	42.414 GB	\$1.91
\$0.045 per NAT Gateway Hour	2,976.000 Hrs	\$133.92
Amazon Elastic Compute Cloud running Windows		\$338.97
\$0.00 per Windows t2.micro instance-hour (or partial hour) under monthly free tier	15.000 Hrs	\$0.00
\$0.032 per On Demand Windows t2.small Instance Hour	1,500.000 Hrs	\$48.00
\$0.0644 per On Demand Windows t2.medium Instance Hour	2,980.000 Hrs	\$191.91
\$0.1208 per On Demand Windows t2.large Instance Hour	820.000 Hrs	\$99.06
EBS		\$55.85
\$0.00 per GB-month of General Purpose (SSD) provisioned storage under monthly free tier	30.000 GB-Mo	\$0.00
\$0.00 per GB-Month of snapshot data stored under monthly free tier	1.000 GB-Mo	\$0.00
\$0.05 per GB-Month of snapshot data stored - US East (Northern Virginia)	279.340 GB-Mo	\$13.97
\$0.10 per GB-month of General Purpose SSD (gp2) provisioned storage - US East (Northern Virginia)	418.783 GB-Mo	\$41.88
Elastic IP Addresses		\$0.00
\$0.00 per Elastic IP address not attached to a running instance for the first hour	0.400 Hrs	\$0.00
Elastic Load Balancing		\$67.31
US East (N. Virginia)		\$67.31
Elastic Load Balancing - Application		\$67.31
\$0.0 per used Application load balancer capacity unit-hour (or partial hour) under monthly free tier	15.000 LCU-Hrs	\$0.00

\$0.00 per Application LoadBalancer-hour (or partial hour) under monthly free tier	750.000 Hrs	\$0.00
\$0.008 per used Application load balancer capacity unit-hour (or partial hour)	59.396 LCU-Hrs	\$0.48
\$0.0225 per Application LoadBalancer-hour (or partial hour)	2,970.000 Hrs	\$66.83
Global Accelerator		\$18.60
Any		\$18.60
AWS Global Accelerator Global-Accelerator-fixed-fee		\$18.60
Fixed fee for every hour or partial hour that your accelerator runs	744.000 Accelerator-Hours	\$18.60
Key Management Service		\$0.00
US East (N. Virginia)		\$0.00
AWS Key Management Service us-east-1-KMS-Requests		\$0.00
\$0.00 per request - Monthly Global Free Tier for KMS requests	83.000 Requests	\$0.00
US West (Oregon)		\$0.00
AWS Key Management Service us-west-2-KMS-Requests		\$0.00
\$0.00 per request - Monthly Global Free Tier for KMS requests	4.000 Requests	\$0.00
Relational Database Service		\$1,437.06
US East (N. Virginia)		\$1,437.06
Amazon Relational Database Service Backup Storage		\$1.39
\$0.095 per additional GB-month of backup storage exceeding free allocation	14.599 GB-Mo	\$1.39
Amazon Relational Database Service for Performance Insights		\$0.00
\$0.00 per request - first 1,000,000 API requests	42.000 API Calls	\$0.00
Amazon Relational Database Service for SQL Server Web Edition (License Included)		\$1,432.23
\$1.102 per RDS db.m5.2xlarge Single-AZ instance hour (or partial hour) running SQL Server Web (LI)	207.085 Hrs	\$228.21
\$2.247 per RDS db.m5.4xlarge Single-AZ instance hour (or partial hour) running SQL Server Web (LI)	535.836 Hrs	\$1,204.02
Amazon Relational Database Service Provisioned Storage		\$3.44
\$0.00 per GB-month of provisioned GP2 storage under monthly free tier	20.000 GB-Mo	\$0.00
\$0.115 per GB-month of provisioned GP2 storage	29.931 GB-Mo	\$3.44
Route 53		\$0.50
Global		\$0.50
Amazon Route 53 HostedZone		\$0.50
\$0.50 per Hosted Zone for the first 25 Hosted Zones	1.000 HostedZone	\$0.50
Simple Notification Service		\$1.28
US East (N. Virginia)		\$1.28
Amazon Simple Notification Service DeliveryAttempts-SMTP		\$0.27
\$2.00 per 100,000 Amazon SNS Email/Email-JSON Notifications thereafter	13,599.000 Notifications	\$0.27
First 1,000 Amazon SNS Email/Email-JSON Notifications per month are free	1,000.000 Notifications	\$0.00
Amazon Simple Notification Service Requests-Tier1		\$0.00

First 1,000,000 Amazon SNS API Requests per month are free	14,592.000 Requests	\$0.00
Amazon Simple Notification Service SMS-Price-ROW		\$1.01
Variable Pricing for Amazon SNS SMS Notifications to Rest Of World (non-US)	1.011 Dollars	\$1.01
Amazon Simple Notification Service SMS-Sent-ROW		\$0.00
Monthly SMS Sent (Rest of the World)	44.000 Notifications	\$0.00
Simple Queue Service		\$0.00
US East (N. Virginia)		\$0.00
Amazon Simple Queue Service Requests-RBP		\$0.00
First 1,000,000 Amazon SQS Requests per month are free	2.000 Requests	\$0.00
Simple Storage Service		\$0.00
US East (N. Virginia)		\$0.00
Amazon Simple Storage Service Requests-Tier1		\$0.00
\$0.00 per request - PUT, COPY, POST, or LIST requests under the monthly global free tier	42.000 Requests	\$0.00
Amazon Simple Storage Service Requests-Tier2		\$0.00
\$0.00 per request - GET and all other requests under the monthly global free tier	92.000 Requests	\$0.00
Amazon Simple Storage Service TimedStorage-ByteHrs		\$0.00
\$0.000 per GB - storage under the monthly global free tier	0.130 GB-Mo	\$0.00
Support (Developer)		\$45.73
Any		\$45.73
AWS Support (Developer) Dollar		\$45.73
3% of monthly AWS usage	\$1,524.46	\$45.73
Systems Manager		\$0.00
Any		\$0.00
AWS Systems Manager AWS-Auto-Steps-Tier1		\$0.00
Free Tier Automation Steps 100,000 in AWS Commercial Regions	37.000 Steps	\$0.00
US East (N. Virginia)		\$0.00
AWS Systems Manager USE1-OC-API-Requests-Tier1		\$0.00
\$0.000039 per OpsItem API Request in US East (N. Virginia)	1.000 API Requests	\$0.00
WAF		\$16.20
US East (N. Virginia)		\$16.20
AWS WAF USE1-Request		\$0.40
Price per HTTP request	672,662.000 Requests	\$0.40
AWS WAF USE1-RequestV2-Tier1		\$0.00
\$0.60 per million requests processed	1,621.000 Request	\$0.00
AWS WAF USE1-Rule		\$10.00
Price per Rule	10.000 month	\$10.00
AWS WAF USE1-RuleV2		\$0.13
\$1.00 per rule created (prorated hourly)	0.135 Month	\$0.13

AWS WAF USE1-WebACL

\$5.00

Price per WebACL

1.000003 month

\$5.00

AWS WAF USE1-WebACLV2

\$0.67

\$5.00 per web ACL created (prorated hourly)

0.135 Month

\$0.67

Taxes

Tax to be collected

\$306.41

Account number:

961945442766

Bill to Address:

BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
 ATTN: CAIO HYPPOLITO
 939, AV MARCOS PENTEADO
 DE ULHOA RODRIGUES
 BARUERI , SAO PAULO , 06460040 , BR

Request For Payment

Email or talk to us about your AWS account or bill, visit aws.amazon.com/contact-us/

Bill Summary

Bill Number:	1325274901
	Please include this bill number with your payment
Bill Date:	May 2 , 2023
TOTAL AMOUNT DUE ON June 1 , 2023	R\$ 70.038,37

This Bill is for the billing period April 1 - April 30 , 2023

Greetings from Amazon Web Services, we're writing to provide you with a bill for your use of AWS services. Additional information about your bill, individual service charge details, and your account history are available on the Account Activity Page.

This is not a tax invoice. You can access related tax invoice/NFS-e documents by going to the Bills page on your Billing Management Console.

Summary

AWS Service Charges	\$13,825.02
Charges	\$12,145.29
Credits	\$0.00
Tax	\$1,679.73
Total for this bill in USD	\$13,825.02
Total for this bill (1 USD = 5.066059 BRL)	R\$ 70.038,37

Detail

Amazon Simple Storage Service	\$303.40
Charges	\$266.53
Tax	\$36.87
AWS Lambda	\$0.00
Charges	\$0.00
Tax	\$0.00
AWS Security Hub	\$3.11
Charges	\$2.73
Tax	\$0.38

Electronic funds transfer details:

Conta: Amazon AWS Serviços Brasil Ltda
 CNPJ: 23.412.247/0001-10
 Banco: 755 - Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplo, S.A.
 Agência: 1306
 Conta Corrente: 1057604-0

Service Provider:

(Not to be used for payment remittance)
 Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.
 Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre E - 18th and 19th Floors,
 Vila Nova Conceicao, Sao Paulo, 04543-000, Brazil.
 CNPJ: 23.412.247/0001-10

Amazon Relational Database Service	\$8,276.09
Charges	\$7,270.54
Tax	\$1,005.55
Amazon QuickSight	\$81.96
Charges	\$72.00
Tax	\$9.96
Amazon Inspector	\$19.81
Charges	\$17.40
Tax	\$2.41
Amazon Elastic Compute Cloud	\$2,997.74
Charges	\$2,633.52
Tax	\$364.22
Amazon Simple Notification Service	\$0.00
Charges	\$0.00
Tax	\$0.00
Amazon Detective	\$103.23
Charges	\$90.69
Tax	\$12.54
AmazonCloudWatch	\$104.91
Charges	\$92.17
Tax	\$12.74
Amazon Inspector	\$19.88
Charges	\$17.46
Tax	\$2.42
Amazon ElastiCache	\$508.03
Charges	\$446.31
Tax	\$61.72
Amazon Virtual Private Cloud	\$231.14
Charges	\$203.06
Tax	\$28.08
Amazon GuardDuty	\$20.36
Charges	\$17.88
Tax	\$2.48
AWS Data Transfer	\$74.40

Electronic funds transfer details:

Conta: Amazon AWS Serviços Brasil Ltda

CNPJ: 23.412.247/0001-10

Banco: 755 - Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplo, S.A.

Agência: 1306

Conta Corrente: 1057604-0

Service Provider:

(Not to be used for payment remittance)

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.

Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre E - 18th and 19th Floors,
Vila Nova Conceicao, Sao Paulo, 04543-000, Brazil.

CNPJ: 23.412.247/0001-10

Charges	\$65.36
Tax	\$9.04
Elastic Load Balancing	\$274.55
Charges	\$241.19
Tax	\$33.36
Amazon Simple Email Service	\$0.58
Charges	\$0.51
Tax	\$0.07
AWS Directory Service	\$97.92
Charges	\$86.02
Tax	\$11.90
AWS Glue	\$0.00
Charges	\$0.00
Tax	\$0.00
AWS Global Accelerator	\$40.98
Charges	\$36.00
Tax	\$4.98
CloudWatch Events	\$0.00
Charges	\$0.00
Tax	\$0.00
Amazon API Gateway	\$0.00
Charges	\$0.00
Tax	\$0.00
Amazon Route 53	\$6.19
Charges	\$5.44
Tax	\$0.75
Amazon Kinesis Analytics	\$90.15
Charges	\$79.20
Tax	\$10.95
AWS Support (Developer)	\$402.67
Charges	\$353.75
Tax	\$48.92
AWS WAF	\$66.59
Charges	\$58.50

Electronic funds transfer details:

Conta: Amazon AWS Serviços Brasil Ltda

CNPJ: 23.412.247/0001-10

Banco: 755 - Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo, S.A.

Agência: 1306

Conta Corrente: 1057604-0

Service Provider:

(Not to be used for payment remittance)

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.

Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre E - 18th and 19th Floors,
Vila Nova Conceição, São Paulo, 04543-000, Brazil.

CNPJ: 23.412.247/0001-10

Tax	\$8.09
AWS CloudTrail	\$60.77
Charges	\$53.39
Tax	\$7.38
AWS Key Management Service	\$7.43
Charges	\$6.53
Tax	\$0.90
Amazon Simple Queue Service	\$27.52
Charges	\$24.18
Tax	\$3.34
Amazon Kinesis Firehose	\$5.61
Charges	\$4.93
Tax	\$0.68

Electronic funds transfer details:

Conta: Amazon AWS Serviços Brasil Ltda

CNPJ: 23.412.247/0001-10

Banco: 755 - Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo, S.A.

Agência: 1306

Conta Corrente: 1057604-0

Service Provider:**(Not to be used for payment remittance)**

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.

Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre E - 18th and 19th Floors,
Vila Nova Conceição, São Paulo, 04543-000, Brazil.

CNPJ: 23.412.247/0001-10

Please remit payment to Amazon Web Services:

Please reference the bill number in the descriptive text field of your Electronic Fund Transfer (EFT) payment and email the remittance information to awssbl-receivables-support@email.amazon.com.

If you have any questions regarding payment for this bill, please email awssbl-receivables-support@email.amazon.com

Electronic funds transfer details:

Conta: Amazon AWS Serviços Brasil Ltda
CNPJ: 23.412.247/0001-10
Banco: 755 - Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplo, S.A.
Agência: 1306
Conta Corrente: 1057604-0

The above charges include charges incurred by your account as well as by all accounts you are responsible for through Consolidated Billing.

Thank you for using Amazon Web Services.

Sincerely,
The Amazon Web Services Team

This message was produced and distributed by Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre E - 18th and 19th Floors, Vila Nova Conceicao, Sao Paulo, 04543-000, Brazil. AWS will not be bound by, and specifically objects to, any term, condition or other provision which is different from or in addition to the provisions of the AWS Customer Agreement or AWS Enterprise Agreement between AWS and you (whether or not it would materially alter such AWS Customer Agreement or AWS Enterprise Agreement) and which is submitted in any order, receipt, acceptance, confirmation, correspondence or otherwise, unless AWS specifically agrees to such provision in a written instrument signed by AWS.

The current AWS Customer Agreement is available at <https://aws.amazon.com/agreement/>. You can see more information about historical changes at <https://aws.amazon.com/agreement/recent-changes/>.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO 11295

SÉRIE 1



BAM COMERCIO E SERVICOS

Rua Sao Thome, 119. Conj 25 a 27
Vila Olímpia
SAO PAULO - SP
C.N.P.J./C.P.F. 05.099.838/0001-06
FONE CEP 04551-080

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 11295

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3521 0105 0998 3800 0106 5500 1000 0112 9517 4658 1850

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

REMESSA - ENTREGA FUTURA

NÚMERO PROTOCOLO

135210009279055 05/01/2021 11:33:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

116401038116

INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF

05.099.838/0001-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI

CNPJ / CPF

16.814.330/0001-50

DATA EMISSÃO

05/01/2021

ENDEREÇO

AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, 150

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM MADALENA

CEP

13091-611

DATA DE ENT. SAÍ

MUNICÍPIO

CAMPINAS

FONE / FAX

(16)3456-4774

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122323416116

HORA DE SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS

R\$96.932,48

VALOR DO ICMS

R\$17.447,85

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

R\$0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$0,00

VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS

R\$0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$144.372,00

VALOR DO FRETE

R\$1.026,64

VALOR DO SEGURO

R\$0,00

DESCONTO

R\$0,00

OUTRAS DESPESAS ACES.

R\$0,00

VALOR DO IPI

R\$0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$145.398,64

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL

BEST LOG LOGISTIC SOLUTIONS

FRETE POR CONTA

0- Por conta do Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ / CPF

05.261.084/0001-30

ENDEREÇO

Rua: Rishin Matsuda, 691

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

116455954111

QUANTIDADE

15

ESPECIE

Caixa(s)

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

122,000

PESO LÍQUIDO

120,000

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3.144.272-2

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TER00018	TERMINAL DE PAG. C680 3G/BT/WIFI STD KEYPAD CTLS 192MB	84705011	020	5117	PC	150,0000	962,48	144.372,00	96.932,48	17.447,85	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZIDA CONFORME INCISO I DO ARTIGO 27 DO ANEXO II DO RICMS/SP. REMESSA DE MATERIAL CORRESPONDENTE A NOTA DE FATURAMENTO ANTECIPADO EMITIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DO RICMS/2000-SP. ICMS, PIS E COFINS DESTACADOS NESTE DOCUMENTO DE REMESSA. REMESSA CORRESPONDENTE AO FATURAMENTO ANTECIPADO EMITIDO SOB A NOTA 11282 DE 23/12/2020 - End. de entrega: Rua Cravinho 674 Ribeirão Preto CEP 14090-112 SERIAIS ANEXO NOTA FISCAL mauricioamargo@bestlog.com.br

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NÚMERO

12535

SÉRIE

1

BAM**BAM COMERCIO E SERVICOS**

Rua Sao Thome,119. Conj 25 a 27

Vila Olimpia

SAO PAULO - SP

C.N.P.J./C.P.F. 05.099.838/0001-06

FONE

CEP 04551-080

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 12535

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3523 0305 0998 3800 0106 5500 1000 0125 3514 0781 5747

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

NÚMERO PROTOCOLO

135230320131357 02/03/2023 10:04:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL

116401038116

INSC ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT.

CNPJ/CPF

05.099.838/0001-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ / CPF

16.814.330/0002-31

DATA EMISSÃO

02/03/2023

ENDEREÇO

AV DOUTOR PLINIO DE CASTRO PRADO, 288, SALA 86

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM PALMA TRAVASSOS

CEP

14091-170

DATA DE ENT / SAÍ

02/03/2023

MUNICÍPIO

RIBEIRAO PRETO

FONE / FAX

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

797935822111

HORA DE SAÍDA

09:48:00

FATURA / DUPLICATA

001	02/03/2023	178.379,00
002	30/03/2023	178.379,00
	27/04/2023	178.379,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$356.758,18	R\$64.216,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$535.137,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$535.137,00

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA	UF	CNPJ / CPF
VIACAO LUXOR LTDA	1-Por conta do Destinatário (FOB)			SP	26.760.933/0001-70
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV INDEPENDENCIA, 3104	RIBEIRAO PRETO	SP	797254904116		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
25	Caixa(s)			168,000	165,000

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
3.144.272-2			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
TER00033	TERM. DE PAGTO. ELETR.SMART POS GPOS700 ANDROID 5.1 QUAD CORE 1.2 GHZ	84705010	420	5102	PC	300,0000	1.783,79	535.137,00	356.758,18	64.216,47	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZIDA CONFORME INCISO I DO ARTIGO 27 DO ANEXO II DO RICMS/SP E DECRETO 65.253 DOE-SP DE 16/10/2020. Produzido com PPB conforme Resolucao Suframa N. 79 de 18/05/2018 e Portaria Interministerial n. 7841 de 22/09/22. SERIAIS EM ANEXO A NOTA FISCAL.

RESERVADO AO FISCO

movida
aluguel de carros

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.
07.976.147/0001-60 - Ins. Mun.: 3.517.247-9
Rua Otávio Tarquínio de Souza, 23 - São Paulo/SP
CEP: 04613-000 Fone SAC: 0800 749 0029

P.ALEGRE-MVD-0028-80
07.976.147/0028-80 - Ins. Mun.:
AV DAS INDUSTRIAS 1320 PORTO ALEGRE / RS
CEP: 90200-290

Cliete:	Bk Instituicao de Pagamento Lt	Fatura:	03639994
Endereço:	AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939 TAMBORÉ	Doc.Contábil:	208014751
CID/UF/CEP:	BARUERI, SP CEP: 06460-040	Data de Emissão:	18/01/2023
CNPJ(MF)/CPF:	16.814.330/0001.50 Ins.Est: 122323416116	Data de Vencimento:	15/02/2023

DESCRIÇÃO	Valor R\$
DIARIA LOCACAO RAC	782,41
Valor Total R\$	782,41

Dispensada emissão de documento fiscal - Locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003.
Súmula Vinculante 31 do STF
NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO



033-7

033992392.2 8600000002.5 7369250101.5 6 92620000078241

Local de pagamento Pagavel em qualquer banco até o vencimento					Vencimento	15/02/2023
Cedente Movida Loc. de Veic. S.A.					Agência / Ident. Cedente	2271 / 2392860
Data do Documento 18/01/2023	Número do Documento 208014751	Espécie Documento DM	Aceite N	Data do Proces. 18/01/2023	Nosso Número 0000000000002736925	
Carteira 101	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 782,41		
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto	
Sr. Caixa, Cobrar multa de 2% após o vencimento, Juros/Mora de 0,033% de atraso por dia					(-) Abatimento	
Placa: RTG8J62					(+) Mora	
Pedido: 19723435/01/000					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Sacado:
Bk Instituicao de Pagamento Ltda
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA R
06460-040 BARUERI SP

Sacador/Avalista:

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Autenticação mecânica



Cliete:	Bk Instituicao de Pagamento Lt	Fatura:	03639994
Endereço:	AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939 TAMBORÉ	Doc.Contábil:	208014751
CID/UF/CEP:	BARUERI, SP CEP: 06460-040	Data de Emissão:	18/01/2023
CNPJ(MF)/CPF:	16.814.330/0001.50 Ins.Est: 122323416116	Data de Vencimento:	15/02/2023

DESCRIÇÃO	Valor R\$
DIARIA LOCACAO RAC	782,41
Valor Total R\$	782,41

	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA		
	Fatura:	03639994	
	Data de Emissão:	18/01/2023	
	Data de Vencimento:	15/02/2023	
	Valor:	782,41	

Contrato: 19723435/01/000 Condutor: TABATA BONINCONTRO PORTELA Loja: PORTO ALEGRE/RS Reserva: MV249941J2BR

Item	R\$ Unit	Desc.Unit	Valor Liq.	Qtde.	SubTotal	Tx.adm.	TOTAL
Período de locação:							
DIARIA LOCACAO RAC	66,63		66,63	9	599,67	71,96	671,63
05/01/2023 01:44:00 a							
PROTEÇÃO BÁSICA 2020	9,00		9,00	9	81,00	9,72	90,72
13/01/2023 11:34:00							
CARBON FREE	1,99		1,99	9	17,91	2,15	20,06
Dias cobrados: 9							
TOTAL					698,58	83,83	782,41
Modelo: HB20 VISION 1.0 FLEX							
12V MEC.							
Placa: RTG-8J62							
Grupo: BX							

Cliente:	Bk Instituicao de Pagamento Lt	Fatura:	04094874
Endereço:	AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939 TAMBORÉ	Doc.Contábil:	209309290
CID/UF/CEP:	BARUERI, SP CEP: 06460-040	Data de Emissão:	30/05/2023
CNPJ(MF)/CPF:	16.814.330/0001.50 Ins.Est: 122323416116	Data de Vencimento:	25/06/2023

DESCRIÇÃO	Valor R\$
DIARIA LOCACAO RAC; PROTEÇÃO BÁSICA 2020; CARBON FREE	457,13
Valor Total R\$	457,13

Dispensada emissão de documento fiscal - Locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003.
Súmula Vinculante 31 do STF
NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO



033-7

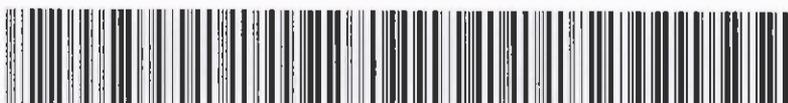
033992392.2 8600000003.3 1308590101.8 1 93920000045713

Local de pagamento Pagavel em qualquer banco até o vencimento					Vencimento	25/06/2023
Cedente Movida Loc. de Veic. S.A.					Agência / Ident. Cedente	2271 / 2392860
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data do Proces.	Nosso Número	
30/05/2023	4094874	DM	N	30/05/2023	0000000000003130859	
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento		
101	REAL			457,13		
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto	
Sr. Caixa, Cobrar multa de 2% após o vencimento, Juros/Mora de 0,033% de atraso por dia					(-) Abatimento	
Placa: ESK0164					(+) Mora	
Pedido: 20831948/01/000					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	

Sacado:
Bk Instituicao de Pagamento Ltda
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA R
06460-040 BARUERI SP

Sacador/Avalista:

CNPJ: 16.814.330/0001-50
Autenticação mecânica



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE graff GRAFF CARD SOLUCOES GRAFICAS EIRELI RUA MAGDA PERONA FROSSARD, 770 - SALA 01 JARDIM NOVA ALIANCA - 14026-596 Ribeirão Preto - SP Fone: (16) 3441-8880		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 3.798 Série 1 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3522 0933 1802 7100 0125 5500 1000 0037 9818 8380 6101 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
---	--	--	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135221338483216 - 30/09/2022 17:50:30	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 797.469.282.112	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 33.180.271/0001-25	

ESTABELECIDOR / REMETENTE BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		CNPJ / CPF 16.814.330/0002-31	DATA DA EMISSÃO 30/09/2022
ENDEREÇO AV DOUTOR PLINIO DE CASTRO PRADO, 288 - SALA 86		Bairro / Distrito JARDIM PALMA TRAVASSOS	CEP 14091-170
Município Ribeirão Preto		UF SP	FONE / FAX (16) 3103-5654
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 797.935.822.111	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 17:49:57

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
enc.	07/10/2022	Venc.	14/10/2022	Venc.	21/10/2022	Venc.	28/10/2022
valor	R\$ 6.415,93	Valor	R\$ 6.415,93	Valor	R\$ 6.415,93	Valor	R\$ 6.415,91

RESUMO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.663,7
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.663,7

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA (9) Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)	

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	D/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01016	CARTAO PVC DIGITAL 54X86 MM SEM CHIP COM TARJA E GRAVACAO DE TARJA	39204900	0102	5102	UN	2.028	2,10	4.258,80	0,00	0,00		0,00	
01004	CARTAO DE PROXIMIDADE CHIP E TARJA	85235210	0102	5102	UN	2.800	3,45	9.660,00	0,00	0,00		0,00	
01004	CARTAO DE PROXIMIDADE CHIP, TARJA COM GRAVACAO TARJA	85235210	0102	5102	UN	369	4,10	1.512,90	0,00	0,00		0,00	
01006	CARTAO DE PVC 0,30 54X86 SEM CHIP COM TARJA	85232919	0102	5102	UN	3.910	2,60	10.166,00	0,00	0,00		0,00	
01004	CARTAO DE PROXIMIDADE COM CHIP E SEM TARJA	85235210	0102	5102	UN	20	3,30	66,00	0,00	0,00		0,00	

ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES mail do Destinatario: administrativo@bkbank.com.br nfe. Contribuinte: I-Documento emitido por MEI, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Nao gera direito credito fiscal de IPI.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

220

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



GRAFF CARD SOLUCOES GRAFICAS LTDA

RUA MAGDA PERONA FROSSARD, 770 - SALA 01
JARDIM NOVA ALIANCA - 14026-596
Ribeirão Preto - SP Fone: (16) 3441-8880

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal

Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 4.348
Série 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3523 0433 1802 7100 0125 5500 1000 0043 4810 0474 0820

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135230650199152 - 29/04/2023 18:36:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

797.469.282.112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

33.180.271/0001-25

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ENDEREÇO

V DOUTOR PLINIO DE CASTRO PRADO, 288 - SALA 86

MUNICÍPIO

Ribeirão Preto

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM PALMA TRAVASSOS

CEP

14091-170

UF

SP

FONE / FAX

(16) 3103-5654

INSCRIÇÃO ESTADUAL

797.935.822.111

DATA DA EMISSÃO

29/04/2023

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/04/2023

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

18:35:10

VALORES / DUPLICATA

um.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004
enc.	05/05/2023	Venc.	12/05/2023	Venc.	19/05/2023	Venc.	26/05/2023
valor	R\$ 8.500,50						

TAXAS DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO FISC	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.002,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.002,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1) Destinatário (FOB)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	D/C/OS/OSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01004	CARTAO DE PROXIMIDADE 74731 - IPATINGA 74553 - MENDES 74778 - SENAR MARANHÃO 74999 - PARANAVAI 75020 - CONGONHAS 75022 - IRATI 75021 - MARIO CAMPOS 74731 - IPATINGA ALIMENTACAO 75101 - IPATINGA NATALIDADE	85235210	0102	5102	UN	6.600	3,45	22.770,00	0,00	0,00		0,00	
01016	CARTAO PVC DIGITAL 54X86 MM 74400 - EMBU GUACU 74700 - CIANORTE 74505 - EMBU GUACU 74717 - GOIAS 75023 - PRODUZ 75109 - BALSA NOVA	39204900	0102	5102	UN	4.320	2,60	11.232,00	0,00	0,00		0,00	

ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

mail do Destinatário: administrativo@bkbank.com.br
nf. Contribuinte: I-Documento emitido por MEI, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Não gera direito
credito fiscal de IPI.
produto destinado a Consumidor Final.

RESERVADO AO FISCO

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
31/07/2022	06/08/2022	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	1517	R\$/l	5,52	0,276	4,85	6,99	0,050
31/07/2022	06/08/2022	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	1051	R\$/l	5,77	0,372	4,89	7,99	0,064
31/07/2022	06/08/2022	SUDESTE	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	1537	R\$/l	3,89	0,228	3,42	5,29	0,059
02/07/2023	08/07/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	1279	R\$/l	5,51	0,360	4,65	7,39	0,065
02/07/2023	08/07/2023	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	1006	R\$/l	5,78	0,421	4,74	8,39	0,073
02/07/2023	08/07/2023	SUDESTE	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	1273	R\$/l	3,78	0,287	2,99	4,99	0,076



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de reajuste da taxa administrativa do contrato nº 57/2022, cujo objeto é a serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, Frente de Trabalho e Promoção Social, firmado com a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.814.330/0001-50, em atendimento a solicitação da contratada, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 10 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtk dos Santos

Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Assunto: Realinhamento de Preço / Contrato nº 57/2022.

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de dúvida acerca da possibilidade de alteração contratual, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, através de ajuste no valor da taxa administrativa.

A questão versa sobre a possibilidade de revisão dos valores acordados no 2º termo aditivo ao contrato nº 57/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** e a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA** em 09/08/2023 – contratada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar para atendimento do Programa Vale Social, Frente de Trabalho e Promoção Social –, em razão do desequilíbrio econômico alegado pela empresa.

Segundo a solicitante, se faz necessário o reajuste para recomposição das perdas decorrentes da inflação, tendo em vista que o contrato superou o período de 01 (um) ano, o que não caracteriza alteração ou aumento de valor do contrato, podendo ser feito mediante simples apostilamento ou no próprio Termo Aditivo de Prorrogação, conforme previsto no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

Expôs que o aceite proferido anteriormente não levou em conta o alto crescimento da inflação nos últimos anos, o que impacta severamente o equilíbrio contratual presente que se encontra sem equilíbrio em razão da proposta ter sido efetuada com base nos índices de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Por fim, requereu o provimento do pedido de reajuste, com base no índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado em -1,05%, por estarem presentes todos os requisitos legais.

O Setor de Licitações solicitou parecer jurídico quanto à possibilidade de reajuste da taxa administrativa do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 57/2022, firmado em 09/08/20223 com a empresa **BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A respeito do tema a Constituição Federal em seu artigo 37 trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos firmados pela administração pública:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



Em outras palavras, a Constituição Federal buscou garantir segurança jurídica aos contratos celebrados com a administração pública, zelando assim pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, em relação a alteração contratual, conforme dispõe o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.”

Nesse sentido, dispõe ainda o art. 2º da Lei nº 10.192/2001:

*“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.”*



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Assim, de acordo com as referidas legislações, observa-se que não pode haver reajustes dos valores pactuados em prazo inferior a doze meses, conforme se pretende com a atual demanda.

O contrato nº 57/2023 foi aditado entre a municipalidade e a solicitante em 09/08/2023. Na mesma data foi formulado pedido de reajuste da taxa administrativa fixada, contudo na ocasião do aditamento não foi procedida alteração do valor contratual, ao contrário, estipulou-se a manutenção das cláusulas e condições já pactuadas.

Nesse cenário, o termo aditivo que manteve as cláusulas e condições contratuais originais, obsta o pleito de recomposição da taxa administrativa, vez que o pedido encontra-se abarcado pela preclusão lógica, que é a perda da possibilidade de se praticar um ato em razão da incoerência lógica dessa conduta em face de outro ato já praticado.

No caso dos autos, tendo em vista que a solicitante aceitou a não alteração dos valores contratados no momento de realização do termo aditivo, o que se extrai é que esta anuiu com a manutenção das cláusulas e condições pactuadas na forma prescrita no contrato original, precluindo-se o direito de requerer a alteração do preço pelos serviços prestados.

Uma vez que a empresa concordou com os valores pactuados inicialmente e realizou o termo aditivo ratificando as cláusulas existentes no contrato original, não é crível que na mesma data da elaboração do termo aditivo venha solicitar reajuste de preço através de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Ao assinar o termo aditivo a solicitante demonstrou concordância com a previsão ali contida, não sendo factível na mesma data requerer a alteração de algo que manifestou expressa anuência através de sua assinatura no ato de formalização do 2º Aditivo ao Contrato nº 57/2022.



A respeito do tema, o Superior Tribunal de Justiça entende que, se não houve qualquer oposição na celebração do aditivo – momento oportuno para alegar a quebra da relação de equivalência entre as obrigações assumidas e os benefícios correspondentes, pleiteando-se uma majoração da remuneração – é porque se entende que a contraprestação pecuniária já estabelecida contratualmente abarca o suposto ônus¹.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União entende que a celebração de termo aditivo, sem que o contratado se manifeste quanto a eventual direito à repactuação de preços ou sequer apresente ressalvas, faz precluir o direito à repactuação referente aos eventos pretéritos. Isso em razão da boa-fé objetiva e da proibição ao comportamento contraditório.

No Acórdão 1.828/2008², o Tribunal de Contas da União assim decidiu:

“há a preclusão lógica quando se pretende praticar ato incompatível com outro anteriormente praticado. In casu, a incompatibilidade residiria no pedido de repactuação de preços que, em momento anterior, receberam a anuência da contratada. A aceitação dos preços quando da assinatura da prorrogação contratual envolve uma preclusão lógica de não mais questioná-los (...).”

Por outro lado, ao caso não se aplica o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

A citada previsão possibilita a alteração dos contratos regidos pela Lei nº 8.66/1993, com as devidas justificativas, caso haja eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, que alterem o equilíbrio

¹ STJ, AgInt no REsp 1262160/SC, QUARTA TURMA, Relator Des. Convocado LÁZARO GUIMARÃES, Relatora p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 20/02/2018, DJe 08/03/2018, site: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201101427911&dt_publicacao=08/03/2018

² TCU, Acórdão nº 1.828/2008 – Plenário, Julgado em: 27 ago. 2008



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizando sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual.

Segundo a Lei 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe. Em suma, por não importar tanto ao presente processo, a doutrina conceitua tais hipóteses da seguinte forma:

1) caso fortuito e força maior: ato do homem ou fato da natureza.

São eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado a impossibilidade intransponível de execução normal do contrato. Nesses fatores incluem-se tempestades, inundações ou, por exemplo uma greve que paralise a fabricação de certos produtos indispensáveis à execução contratual;

2) fato do príncipe: toda a determinação estatal, positiva ou negativa, geral, imprevista ou imprevisível que onera substancialmente a execução do contrato. Caracteriza-se por um ato geral do Poder Público, como a proibição de importar determinado produto e a indenização do expropriado por utilidade pública.

Como bem assinala o Tribunal de Contas da União, a Teoria da Imprevisão prestigia a segurança contratual para impedir o absurdo de uma aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções, atenuando a responsabilidade do devedor quando sobrevir circunstância imprevisível, que altere a base econômica objetiva do contrato e gere onerosidade excessiva para uma parte e benefício exagerado para a outra. Portanto, tal circunstância deve estar objetivamente clara no processo.



É indispensável que uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, seja caracterizada. Na Lei nº 14.133/2021, o dispositivo equivalente prevê que o reequilíbrio ocorrerá em *"caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado."*

Para que a variação seja considerada apta a ocasionar uma revisão do preço, ela deverá, então:

- 1) constituir-se em um fato imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da elaboração da proposta ou assinatura da ata;
- 2) ocorrer de forma súbita, ocasionando um rompimento abrupto na equação econômico-financeira, "de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço".

Não é demais acrescentar que, ainda que a situação fática ensejadora do pedido de recomposição, a empresa deverá comprovar o aumento excessivo dos custos e a Administração, adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações, caso não estejam suficientemente lastreadas nos documentos e informações anexados. Portanto, não basta ao contratado alegar o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, sendo fundamental a comprovação dos fatos e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes do contrato. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos serviços foi de tal ordem que tornou inviável a execução da prestação nos termos originais.

Da análise, diante das justificativas trazidas pela solicitante, inviável à concessão da revisão para alteração da taxa administrativa, porquanto o ajuste



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

pretendido pela solicitante foge às possibilidades previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões supracitadas, não se vislumbra possibilidade de alteração dos valores contratuais para alteração de taxa administrativa, vez que precluído o direito da solicitante.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 16 de agosto de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

236

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Contrato 57/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando a análise do pedido de realinhamento de preços realizada pela Assessoria Jurídica do Município, **DECIDE**, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reajuste de taxa administrativa apresentado pela empresa contratada, **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ nº 16.814.330/0001-50, através do Pregão Eletrônico nº 038/2022, uma vez que ao assinar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2022, a solicitante anuiu com os termos ali fixados, dentre os quais não se inclui a modificação da taxa administrativa anteriormente fixada, motivo pelo qual o requerimento se encontra abarcado pela preclusão lógica.

Nova Santa Bárbara, 17 de agosto de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Licitação BK Bank <licitacao@bkbank.com.br>
Data 17/08/2023 11:57

Parecer Jurídico e Despacho Prefeito.pdf (~1.0 MB)

Bom dia ,

Segue anexo parecer jurídico e Despacho do Sr. Prefeito Municipal **INDEFERINDO** o pedido de reajuste de preços ao contrato n° 57/2022.

Att,



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 14/08/2023 09:09, Licitação BK Bank escreveu:

Prezados,

Bom dia!

Sem problemas! Vimos por meio desta apresentar, tempestivamente, o aditivo contratual devidamente assinado, outrossim, conforme os demais signatários o fizerem peço que nos envie uma cópia assinada.

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permanecemos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 08:22

Para: Licitação BK Bank <licitacao@bkbank.com.br>

Assunto: Re: Pedido de Reajuste - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

CUIDADO: Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia,

Pedido de reajuste recebido e encaminhado para análise jurídica.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022**

Aos 04 dias do mês setembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 38/2022, numeradas do nº 158 ao nº 238, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações